



O ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO AS PENAS E O SISTEMA PRISIONAL, SOB A VISÃO FILOSOFICA DE THOMAS HOBBS

Marcos Alan Silva Lima¹

Glauco Ferreira S. Ribeiro²

RESUMO: O presente trabalho analisa o sistema prisional, um dos importantes temas a ser discutido pela sociedade e a contribuição do Estado nesse processo. As indagações surgiram da necessidade de perceber se o sistema prisional realmente está cumprindo a função para a qual foi criado, segundo os conceitos filosóficos de Thomas Hobbes. Para tanto, conceitua-se o que seria este Estado e sua evolução na história, o contexto histórico em que viveu Hobbes, seu pensamento filosófico e sua influência na compreensão da violência atual, destacando os mecanismos criados para o enfrentamento dessa problemática. Buscou-se como parâmetro o pensamento desse filósofo inglês, mais precisamente em sua obra, O Leviatã, que ajudará a identificar o problema da violência no Brasil e a essência do homem nesse trajeto. Assim, tentar-se-á responder se o homem do século XXI, encarcerado no sistema penitenciário brasileiro está retrocedendo ao estado natural hobbesiano, em que é mau por essência e se o atual cenário no sistema penitenciário o deixa desprotegido e mergulhado na violência. O Estado tem a função de punir corretamente os indivíduos que praticam atos violentos de todos os gêneros, de forma preventiva, punitiva e ressocializadora. Neste percurso investigativo, tem-se a pesquisa bibliográfica como elemento fundamental, principalmente a obra O leviatã, como também periódicos e a internet, como ferramentas de pesquisa. Assim, espera-se vislumbrar o papel do Estado e o lugar dos homens, nesse processo, contribuindo com a investigação para uma maior discussão da temática na sociedade atual, trazendo novos e relevantes questionamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Penitenciário. Violência. Hobbes.

THE STATE OF BRAZILIAN LAW THE FEATHERS AND THE PRISON SYSTEM, UNDER THE PHILOSOPHICAL VISION OF THOMAS HOBBS

ABSTRACT: The present study analyzes the prison system, one of the important topics to be discussed in our society and the contribution of the State in this process. These questions have arisen from the need to realize whether the prison system is actually fulfilling the function for which it was created, according to Thomas Hobbes' philosophical concepts. For this, we

¹ Pós-graduando em Direito Penal, Processo Penal e Segurança Pública pela Faculdade Integrada de Patos – FIP. Advogado. Bacharel em Direito pela Unifacisa.. E-mail: marcosalansl@gmail.com.

² Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professor do curso de Direito da Unifacisa. E-mail: glaucoferreirajpa@yahoo.com.br.



conceptualized what this state and its evolution in history, the historical context in which Hobbes lived, its philosophical thought and its influence in the understanding of the current violence, highlighting the mechanisms created to confront this problem. We seek as a parameter the thoughts of the English philosopher Thomas Hobbes, more precisely in his work *The Leviathan*, which will help identify the problem of violence in Brazil and the essence of man in this path. Thus, we will try to answer if the man of the twenty-first century, imprisoned in the Brazilian penitentiary system is regressing to the Hobbesian natural state, where it is bad by essence and if this current scenario in the penitentiary system leaves them unprotected and immersed in violence. The State has the function of correctly punishing individuals who practice violent acts of all kinds in a preventive, punitive and resocializing way. In this investigative course we will have bibliographic research as a fundamental element, mainly the work *The Leviathan*, as well as periodicals and the internet as a research tool. Thus, we hope to glimpse the role of the State and the place of men, in this process, contributing with our investigation to a greater discussion of this issue in the current society bringing new and relevant questions.

KEYWORDS: Penitentiary System. Violence. Hobbes.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar a aplicação das penas no sistema penitenciário brasileiro, como mecanismo de segurança pública e seus efeitos no combate à violência. Foi utilizada, como parâmetro, a visão filosófica do inglês Thomas Hobbes sobre o Estado natural e a natureza humana, fazendo um paralelo entre seus pensamentos políticos e a realidade encontrada nos presídios brasileiros, na perspectiva de demonstração da semelhança entre sua concepção de Estado natural com nosso modelo penitenciário, a fim de identificar se estamos utilizando os meios jurídicos e administrativos de forma adequada.

Vivenciamos tempos em que a violência está presente em todos os recantos do país, com o medo e a insegurança permeando as relações sociais no cotidiano das cidades. O Estado, que tem a função de garantir a segurança pública, sofre diante dos desafios, premissa que faz com que os cidadãos estejam cada vez mais a sua mercê, num ciclo em que o poder público não representa mais elo de confiança na preservação da população. Nesse contexto, o sistema punitivo estatal não parece mais conter a violência, balizando a reincidência, como nota da criminalidade e a desmoralização das instituições, como referência inversa de proteção à coletividade.

Segundo levantamentos estatísticos diversos, há um aumento exponencial do número de roubos, latrocínios e todos os tipos de agressões, praticadas em todos os setores e segmentos da sociedade. Tal panorama é permeado por questões extremamente complexas,



que envolvem o Estado, a deficiência na efetivação de políticas de segurança e a aparente ruptura completa da eficácia dos mecanismos de punição e ressocialização, materializadas no inchaço das prisões e, mais uma vez, na reincidência, motivo por que se encontram cada dia mais lotadas.

A insegurança assombra a todos, desde os mais ricos até os mais pobres. Esse fator vem contribuindo para que o individualismo esteja cada vez mais presente entre os homens, contribuindo para que cada um busque seus próprios meios de se proteger, pois a proteção garantida pelo Estado já não corresponde à necessidade social atual.

As penas aplicadas e as medidas tomadas no sistema prisional já não conseguem recuperar o apenado, que, ao sair do cumprimento da pena, na grande maioria das vezes, volta a praticar condutas delituosas, com igual ou até maior violência. Diante do exposto, podemos inferir que estamos presos dentro de nossas próprias residências, com receio de a qualquer momento alguém se apropriar de nossos bens, temendo por nossas vidas. Ao sair de casa, seja para trabalhar ou à procura de lazer, o cidadão já não tem mais nenhuma garantia do retorno, seu sentimento de proteção é praticamente inexistente. Algo que nos faz remeter a um estado de guerra de “todos contra todos” tal qual citado por Thomas Hobbes, em seu Estado de natureza.

Várias são as tentativas de explicar essa realidade, tais como a afirmativa de que o problema está na má distribuição de renda, causando desigualdade e, conseqüentemente, o aumento da violência, ou o problema estaria na urbanização desordenada, ocorrida desde a década de 1970, em que a migração para os grandes centros urbanos cresceu muito, provocando inchaço e ocasionando problemas de ordem estrutural, como construções de moradias em locais impróprios, de difícil acesso, conhecidas como favelas.

Constatamos que as ações realizadas pelos homens já demonstram suas preocupações com a segurança. O aumento do número de câmeras espalhadas pelas ruas, casas e comércios, a contratação de segurança privada, o elevado número de construção de condomínios fechados exemplificam essa realidade. Há ainda uma série de outros fatores que mostram que cada vez mais o indivíduo toma para si a função de estabelecer a sua segurança, já que o Estado não está conseguindo cumpri-la, assemelhando-se, assim, ao estado de todos contra todos trazido por Thomas Hobbes, em que só é seu aquilo que você consegue manter e proteger em sua posse, até que outro indivíduo venha e tome para si.



Desse modo, torna-se imprescindível discutir a criação (ou uma melhor, utilização) de mecanismos no sistema prisional que favoreçam o combate à violência na sociedade, tendo como objetivo resguardar a segurança e a paz que a criação do Estado trouxe como elemento de grande importância. Assim, será possível alcançar medidas mais eficazes para o controle e a prevenção da violência urbana.

As indagações que serviram como norte para o desenvolver desta pesquisa estão centradas na seguinte problemática, à luz do pensamento hobbesiano: O Estado brasileiro por meio de seu sistema jurídico prisional tem os mecanismos necessários para conter o avanço exacerbado da violência e estes estão sendo utilizados de forma correta? As penalidades aplicadas pelo sistema jurídico brasileiro conseguem coibir a prática de novos atos de violência?

Responder a tais requisitos é de extrema importância, uma vez que o tema em questão tem significativa relevância, tanto no meio acadêmico-científico que carece de projetos que lhe atribuam ênfase específica, quanto no meio social que precisa de uma resposta rápida e capaz de encontrar soluções para o problema da segurança pública em todo o país.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a função histórica das penas e o sistema prisional brasileiro, fazendo um contraponto com uma visão filosófica, mais precisamente as concepções de Estado e da natureza humana de Thomas Hobbes, a fim de responder se o país está usando corretamente os mecanismos de coibir a violência.

Com esse intento, foram elencados os objetivos específicos: determinar em que se baseia o sistema de penas brasileiro; verificar se a sua aplicação está conseguindo coibir a ocorrência de novos delitos; analisar o modelo de punição, no intuito de responder se o sistema penitenciário brasileiro consegue, a partir de suas penas, coibir o apenado na prática de novos delitos.

Nesse itinerário será utilizado o procedimento da pesquisa bibliográfica, examinando livros, artigos científicos, revistas que retratam a atualidade e tomando como ponto de partida a principal obra de Hobbes, *O Leviatã*, sobretudo nas áreas de ciência política, direito público e etc.

A pesquisa utiliza o método dedutivo para fazer a conexão entre o pensamento hobbesiano e a realidade do Brasil, destacando os elementos essenciais para a realização do nosso trajeto.



Foi utilizado, também, o método dialético idealista, construindo conceitos para diferenciar os objetos, examinando-os com rigor científico, para fazer o confronto entre tais concepções teórico-filosóficas e a realidade atual do Brasil, a fim de sintetizar uma conclusão. Procedeu-se, ainda, à análise documental em telejornais, jornais impressos, rádios, revistas, blogs e sites.

2 O SURGIMENTO E A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE ESTADO

Desde os primórdios da humanidade os homens vêm se organizando com o objetivo de sobrevivência, chegando a formar grupos de convivência coletiva, como os clãs, as tribos, as famílias, até chegar ao conceito de sociedade tal qual conhecemos. É na Grécia antiga que surge o primeiro conceito de Estado, que impulsiona e fundamenta os vários modelos subsequentes. Os gregos formaram uma sociedade politicamente organizada e democrática, em que os cidadãos se agrupavam em praças públicas para discutir política. Viviam em cidades autônomas (pólis), com leis próprias, tinham sua população formada por cidadãos, homens livres e escravos. Foi com a *pólis* grega que surgiu, pela primeira vez, o que nós denominamos Estado.

Os romanos, por sua vez, deram sequência ao modelo de Estado grego, criando uma sociedade politicamente organizada, com leis e ideários expansionistas, chegando a conquistar vários povos e nações, aos quais imputaram sua língua, sua cultura e seu modelo de sociedade, sendo o imperador a figura marcante desse período histórico.

Entre os séculos, XVI e XVIII, surge uma nova corrente de pensamento conhecida como contratualista, que marca a concepção política moderna, tendo, como principais nomes, os ingleses Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704) e o francês Rousseau (1712-1778). Para eles, o Estado surge perante um contrato social, em que cada indivíduo abdica de parte de sua liberdade natural por uma liberdade civil, voluntariamente, em favor da criação do Estado, que garantirá segurança, organização política e paz, constituindo um bem comum. (WELFFORT, 2000.).

Dentre os contratualistas destacamos Thomas Hobbes, que foi um filósofo e cientista político inglês, nascido na Inglaterra, em 1588, num período governado pela dinastia Tudor, época de ouro da monarquia inglesa, tendo como preceptor Henrique Tudor, que conquistou a coroa de Ricardo III no confronto real entre as casas de York e Lancaster, na batalha de



Bosworth Field. A dinastia Tudor durou cerca de 118 anos e teve ainda, à frente do trono, Henrique VIII, Eduardo VI, Mary I e Elizabeth I. (AZEVEDO, 1999)

Elizabeth I não concebeu herdeiros e, após sua morte, em 24 de março de 1603, James I da dinastia Stuart assume o reinado inglês, com grande insatisfação da alta burguesia, por não continuar com o desenvolvimento econômico conquistado pela dinastia Tudor. Com a morte de James I, seu filho Carlos I assume o poder, dando início a uma série de desavenças com o parlamento, chegando a dissolvê-lo por várias vezes. (AZEVEDO, 1999)

Thomas Hobbes viveu, da dinastia Tudor, com Elizabeth I, até a dinastia Stuart, com Carlos I, refugiado em Paris, e vivenciou esse turbulento período da história, alvo de constantes brigas entre o parlamento e o rei, entre anglicanos e cristãos, dando início à guerra civil inglesa. Esses fatos influenciaram tanto no seu pensamento sobre o modelo político como também na sua visão sobre a própria essência do homem. Hobbes morreu em 1679. (WELFFORT, 2000).

No século XVIII, que ficou conhecido como o século das luzes, surge uma nova forma de Estado, advinda da independência dos Estados Unidos de 1776 e da revolução francesa de 1789, sendo elas uma verdadeira ruptura com o modelo monarquista, passando o Estado agora a uma divisão estrutural do poder em legislativo, executivo e judiciário, como idealizou o filósofo Montesquieu. Cada um dos poderes tem a obrigação de fiscalizar o outro, com o intuito de evitar abusos e extrapolações, uma medida de freios e contrapesos, originariamente denominada “checks and balances”. (WEFFORT, 2000).

3 O CONTRATO SOCIAL E A FUNÇÃO DO ESTADO PARA HOBBS

Para Hobbes o homem vivia em um Estado natural de guerras constantes, sem segurança alguma, sendo alvo de violência por todos os outros homens e se sentindo consumido pelo medo. Assim, a competição era contínua, tendo que defender diariamente seu espaço e se vendo obrigado a conquistar mais espaços, pois, se ficasse limitado apenas a se defender, outros homens, com terras e recursos, poderiam facilmente derrotá-lo.

A única saída para tal situação da pura e simples obra da natureza, deriva da paixão e da razão humana, que impulsiona as suas ações. O homem, segundo Hobbes, ao buscar a paz, tem um objetivo claro, pois “As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo



da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho.”

Para tal feito, os homens tinham que estabelecer um acordo, ou contrato, em que todos concordariam com a criação de um poder comum, que agiria legitimado pelo contrato firmado. Porém, um pacto dessa magnitude não poderia ser proposto pela união de um pequeno grupo de homens, pois este pequeno grupo não seria capaz de lhes garantir segurança. Para tanto, o número de homens necessários seria o número equivalente à proporção dos seus inimigos. Assim, só com tamanha quantidade é que se poderia garantir a segurança e causar temor ao inimigo.

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembléia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim civitas. (HOBBS, 2006, p. 61).

Essa decisão é tomada em comum acordo. Nela, os homens abdicam de suas liberdades em favor da criação do Estado, que será o garantidor da segurança, colocando ordem na sociedade, estabelecendo regras e punindo os que as desrespeitem. Com tal criação, o homem não mais precisará guerrilhar com seus companheiros por terras, honra e glória, pois estas passaram a ser adquiridas a partir do trabalho de cada indivíduo.

No entanto, o povo passou a ser governado por um homem, o soberano, ou por uma assembleia deles. No momento em que o pacto foi firmado, ele apropriou-se de certos direitos, como os de que o soberano não podia ser privado de seu poder e ser acusado de praticar injustiça contra seus súditos, tendo em mente que a ação do soberano é a própria ação



do súdito, pois ele age legitimado pelo poder deste. Ele seria juiz, quando os assuntos tratados envolvessem a segurança; teria o direito de punir e castigar a quem achasse que as ações contrariavam a ordem, pondo em risco a segurança do coletivo.

Com relação à propriedade, o soberano estabeleceria os bens que poderiam livremente ser comercializados, sem a intervenção estatal, podendo, assim, os súditos gozarem de várias formas dessa decisão, sendo a principal delas a segurança, tendo como fim em si aquele “estado de guerra”. Com essa nova direção é que será possível constituir comércios e indústrias, sinais de desenvolvimento social e econômico, pois, então, tem-se a confiança em um poder comum capaz de punir os que contrariam as normas estabelecidas para a coletividade.

No que tange à liberdade, Hobbes entende que o homem é livre para realizar suas ações, pois, mesmo quando existe uma lei que o proíbe, só o fará, se assim desejar, ou seja, mesmo quando o homem age por medo da lei ele é livre. No entanto, se quisesse agir contrariamente à legislação, ele agiria, porém, seria punido por um poder comum a todos os que têm o intuito de garantir a segurança a todos.

Assim também às vezes só se pagam as dívidas com medo de ser preso, o que, como ninguém impede a abstenção do ato, constitui o ato de uma pessoa em liberdade. E de maneira geral todos os atos praticados pelos homens no Estado, por medo da lei, são ações que seus autores têm a liberdade de não praticar. (HOBBS, 2006, p. 73).

Para Hobbes, em todos os sistemas de governo já implantados, a liberdade seria a mesma, pois não se trata de uma liberdade natural em que o homem pode fazer tudo e, sim, uma liberdade civil em que o governante estabelece as regras que delimitam até onde pode ir cada um. Portanto, nos diversos modelos de governo, as leis civis teriam como criador seus governantes, seja num império, reinado ou numa democracia como a nossa.

Os atenienses e romanos eram livres, quer dizer, eram Estados livres. Não que qualquer indivíduo tivesse a liberdade de resistir a seu próprio representante: seu representante é que tinha a liberdade de resistir a um outro povo, ou de invadi-lo. Até hoje se encontra escrita em grandes letras, nas torres da cidade de Lucca, a palavra *liberta*; mas ninguém pode daí inferir que qualquer indivíduo lá possui maior liberdade, ou imunidade em relação ao serviço do Estado, do que em Constantinopla. Quer o Estado seja monárquico, quer seja popular, a liberdade é sempre a mesma. (HOBBS, 2006, p. 75).



Sendo assim, a liberdade seria tudo aquilo que o governo não proíbe seus súditos de praticarem, ou seja, favorecer a liberdade compete ao governo.

Portanto a liberdade dos súditos está apenas naquelas coisas que, ao regular suas ações, o soberano permitiu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos; de cada um escolher sua residência, sua alimentação, sua profissão, e instruir seus filhos conforme achar melhor, e coisas semelhantes. (HOBBS, 2006, p. 74).

Para Hobbes, compete ao estado ser firme, não ser submisso e, assim, garantir o respeito e o cumprimento de suas leis. Só com o poder do soberano fortalecido é que poderia ser garantida a segurança de todos, devendo ele punir severamente aqueles que se opusessem a suas leis e colocassem em risco o bem comum, principalmente a segurança, que é o bem maior pelo qual o Estado foi criado.

4 AS NUANCES DA VIOLÊNCIA URBANA E A SUA RELAÇÃO COM A CONCEPÇÃO DE ESTADO SEGUNDO HOBBS

É sabido e visivelmente constatável por todos que passamos por dias difíceis que a violência se desenvolve com todo o seu potencial, de norte a sul do país, deixando um rastro de vítimas cada vez maior.

Vários são os fatores que influenciam a violência urbana desenfreada, como o crescimento urbano desordenado, ocasionado, sobretudo, pela migração do campo para as grandes cidades e a conseqüente urbanização, ocorrida na década de 1970, não tendo os grandes centros urbanos a infraestrutura necessária para absorver o contingente populacional, resultando em deficiências nos serviços públicos e gravíssimos problemas na área social, como moradias inapropriadas, falta de emprego, falha nas políticas públicas de saúde e educação, ineficiência da segurança pública, dentre várias outras.

O que temos de concreto é que, segundo os últimos dados estatísticos do Fórum Brasileiro De Segurança Pública, a violência no Brasil está alcançando patamares nunca vistos anteriormente: o medo e a insegurança já fazem parte do cotidiano da população, que se sente cada dia mais insegura e aprisionada dentro de seus lares.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na 10ª edição do anuário brasileiro de segurança pública, tendo por fontes as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a



violência no Brasil, entre os anos de 2011 e 2015, matou mais do que a Guerra na Síria, no mesmo período. A guerra na Síria, de março de 2011 até novembro de 2015, tem como quantidade de vítimas o total de 256.124, enquanto o Brasil contabiliza, entre os períodos de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, a expressiva quantia de 279.567 mortos. (FBSB, 2017).

Gabriel Oliveira, ao falar sobre o tema no jornal O Globo, em sua versão digital, diz que:

O Brasil atingiu a marca recorde de 59.627 mil homicídios em 2014, uma alta de 21,9% em comparação aos 48.909 óbitos registrados em 2003. A média de 29,1 para cada grupo de 100 mil habitantes também é a maior já registrada na história do país, e representa uma alta de 10% em comparação à média de 26,5 registrada em 2004. É o que Atlas da Violência 2016, estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FPSP), divulgado nesta terça-feira. A pesquisa ainda revela que jovens negros e com baixa escolaridade são as principais vítimas. No mundo, os homicídios representam cerca de 10% de todas as mortes no mundo, e, em números absolutos, o Brasil lidera a lista desse tipo de crime. (OLIVEIRA, 2017).

Observamos, de perto, nos últimos dias, a greve da polícia militar, no Estado do Espírito Santo. Sem o contingenciamento estadual, a população viveu momentos caóticos, com constantes saques, aumento gigantesco no número de homicídios, roubos e furtos, em um período de ausência do Estado, voltando ao seu “Estado natural”. Sobre o tema, ao julgar o recurso no Supremo Tribunal Federal, tratando-se da repercussão geral acerca da greve das carreiras militares, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que “Nós testemunhamos os fatos ocorridos no Espírito Santo... se produziu no Estado um quadro hobbesiano, estado da natureza, com homicídios, saques, o homem lobo do homem. Vida breve, curta e violenta...”.

Todo esse cenário de violência expõe a deficiência do Estado na proteção da sociedade, descumprindo, assim, a premissa maior do pacto social hobbesiano que é a garantia de segurança. Obviamente o elevado índice de violência deriva de vários fatores, sendo sua grande maioria de reponsabilidade do Estado, que, ao falhar na efetivação de políticas preventivas, tem para si uma alta parcela de culpa na violência urbana.

Após falhar nas medidas preventivas, como educação pública de qualidade, diminuição da desigualdade social, sistema habitacional de qualidade, geração de emprego e renda, o Estado toma para si a responsabilidade repressiva, utilizando-se da aplicação de penas e do sistema prisional, como meio de punir e evitar novas delitos.



5 A FUNÇÃO DAS PENAS NO BRASIL E O SISTEMA PENITENCIÁRIO: BREVE HISTÓRICO

Na antiguidade, as penas baseavam-se na vingança privada, reagindo ao mal ocasionado não só à vítima, como também a seus familiares e a sua tribo, sendo exageradamente cruéis com o ofensor e seu grupo. As penas tinham como principal objetivo a ofensa física, pagando, assim, o corpo do ofensor pelos seus delitos. A maior expressão dessas penas é o código de Hammurabi, que estabelecia entre as diversas penas previstas o corte de mãos, línguas, orelhas, extração de dentes, entre várias outras mutilações, ficando, inclusive, conhecido pela expressão “olho por olho, dente por dente”.

Posteriormente, surgem outros posicionamentos com relação à punição corporal do ofensor, tendo grande contribuição o período iluminista e, em especial, a obra de Beccaria, “Dos Delitos e das Penas”.

Atualmente, duas teorias explicam a finalidade da aplicação das penas, a teoria absoluta e a teoria relativa. Para a primeira, a função primordial da pena seria a punição, enquanto para a segunda a pena deve ter a característica de prevenir e educar.

A teoria absoluta traz como escopo e ideologia a retribuição do mal causado pelo ofensor, equilibrando, dessa forma, o fato cometido pela penalidade aplicada. Para a grande e esmagadora maioria da sociedade, esse tipo de pena é satisfatória, desde que seja privativa de liberdade, tirando o indivíduo do convívio social, pois, se forem aplicadas as medidas restritivas, descritas no art. 44 do CP, a sensação é de impunidade.

Já a teoria relativa se subdivide em duas ramificações, a de prevenção geral e a de prevenção específica. A primeira tem como destinatário a sociedade, como um todo, e a pena deve passar uma mensagem de que o direito penal está ali, presente e pronto para atuar nas situações concretas; já a prevenção específica age diretamente no agente, criando uma coação psíquica, que lhe impediria de cometer novos delitos.

Existe, ainda, a teoria mista, que une o caráter punitivo da teoria absoluta ao caráter preventivo da teoria relativa. O sistema jurídico brasileiro, por meio do Código Penal, em seu art. 59, *caput*, deixa clara sua inclinação por essa teoria, quando diz:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima,



estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (BRASIL, 1940)

Depois de adotado o sistema misto, o sistema jurídico precisa de um meio de aplicação e efetivação dessas penalidades, e esse meio de concretização das penas se dá pelo sistema penitenciário, que é o responsável legal.

É a partir do século XVIII, com o surgimento dos ideais iluministas, que ganham força as penas privativas de liberdade, em detrimento das penas cruéis, até então as mais aplicadas, que tinham o corpo do indivíduo como destinatário, por meio de torturas, mutilações, açoites, queimaduras, etc. As penas privativas de liberdade eram utilizadas, anteriormente, apenas como medidas cautelares, para evitar a fuga do suspeito, antes do seu julgamento.

Com a Constituição do Império de 1824, banindo as penas cruéis, e o Código Criminal do Império de 1830, surgem as primeiras penas privativas de liberdade, no Brasil, que inovam o ordenamento jurídico, trazendo as modalidades de prisão simples e prisão com trabalho. Vejamos:

Art. 46. A pena de prisão com trabalho, obrigará aos réos a occuparem-se diariamente no trabalho, que lhes fôr destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiaes das mesmas prisões.

Art. 47. A pena de prisão simples obrigará aos réos a estarem reclusos nas prisões publicas pelo tempo marcado nas sentenças.

Art. 48. Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões publicas, que offerecerem maior commodidade, e segurança, e na maior proximidade, que fôr possível, dos lugares dos delictos, devendo ser designadas pelos Juizes nas sentenças. (BRASIL, 1830).

A partir de então, surge a necessidade de criação e manutenção de um sistema penitenciário capaz de pôr em prática os preceitos estabelecidos pela Constituição Imperial e o Código Criminal, enfrentando, desde aquela época, até os dias de hoje, as dificuldades de conseguir concretizar um sistema penitenciário minimamente humanizado e cumpridor dos preceitos legais.



6 AS DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, O CICLO DA VIOLÊNCIA E A INEFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO: HOBBS ESTAVA CERTO?

O sistema penitenciário brasileiro vem passando por sérias crises administrativas e de funcionamento. Recentemente, vimos pelos noticiários e jornais as rebeliões que ocorreram em diversos presídios brasileiros, no início do ano de 2017, sobretudo no Estado do Amazonas e no Rio Grande do Norte.

Em 9 de janeiro de 2017, o jornal BBC, publicou, em sua página virtual, uma reportagem listando cinco problemas crônicos das prisões brasileiras, e como eles estão sendo solucionados ao redor do mundo, dentre os quais a superlotação, a reincidência, a saúde precária, a má administração e a falta de apoio da sociedade. (BARRUCHO, 2017).

A tão falada superlotação, repetidamente noticiada nos jornais brasileiros, é o problema mais conhecido do nosso sistema penitenciário, sobretudo pela diferença exorbitante entre o número de pessoas presas e o número de vagas oferecidas pelos presídios, intensificando quaisquer problemas ali existentes.

Segundo dados do CNJ, no Brasil, são mais de 644.575 pessoas presas, enquanto o número de vagas é de apenas 393.842, tendo, portanto, um déficit de 250.733 vagas, sendo que, da quantidade de pessoas que se encontram presas, 244.108 mil são presos provisórios, ou seja, ainda aguardam o julgamento de seu processo. (CNJ. 2016)

É caótica e desumana a situação dentro das celas, não se fornecendo aos presos o mínimo existencial e possível de dignidade, muito pelo contrário, a situação só se agrava, ano após ano, com a manutenção das instalações da forma como estão e com o aumento exponencial de mandados de prisões expedidos, o que, obviamente, piora o que não está funcionando.

Como efeito, a superlotação intensifica as relações, elevando o nível de violência dentro dos presídios, uma vez que qualquer milésimo de centímetro é causa de brigas e confusões, prevalecendo, assim, aquele indivíduo ou grupo que se sobrepõe aos demais, seja pela força, ou pelo medo.

As instalações dos presídios brasileiros, a bem da verdade, encontram-se esquecidas pelas políticas públicas, e, na sua esmagadora maioria, estão em estado de miséria, com prédios antigos e sem um padrão de higiene, com déficit de efetivo necessário para conduzir a



administração prisional de maneira adequada. Além de não possibilitar um atendimento adequado de saúde para inúmeras doenças adquiridas nesse meio de condições desumanas, peca também no acompanhamento com psicólogos a fim de melhorar o viés comportamental. (BARRUCHO, 2017).

Outro aspecto importante é a reincidência, que, no Brasil, atinge a taxa de 70% e tem como principal fator a ociosidade dos presos, uma vez que mais de 76% dos apenados não trabalham, nem estudam, durante o cumprimento de suas penas, e, ao saírem, estão sem qualquer habilitação profissional que lhes possibilite sair da vida do crime e passar a viver em harmonia com a sociedade, por consequência, acabarão voltando a praticar delitos e, mais uma vez, terão a chance de ocupar uma concorrida vaga no colchão fino e sujo, no chão de uma apertada cela.

Somando os fatos acima expostos, com o baixo número de agentes penitenciários, nos quadros de pessoal dos Estados, para manter a ordem e aplicar as políticas de ressocialização corretamente, torna-se praticamente impossível o retorno do apenado ressocializado à sociedade.

Com pouco contingente, é praticamente impossível se manter o controle dos presídios, diante da grande população carcerária que acaba por dominar o presídio e estipular regras de convivência naquele espaço, à margem do estabelecido pela Lei de Execuções Penais.

Em entrevista para o site UOL, Guaracy Miranda, ex-diretor de Políticas, Programas e Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, afirma que:

Temos um sistema que foi feito para manter o sujeito lá dentro –e ele que se vire. Quando o Estado percebe uma crise e precisa intervir, não tem o que fazer. Não tem instrumentos para gerir a crise e evitar que ela vá até o final. (MIRANDA, 2017)

Ou seja, as prisões são controladas pelos detentos que lá se encontram, tendo o indivíduo, ao chegar em determinado presídio, que se enquadrar em uma das facções lá existentes para garantir sua segurança ali dentro, ficando à mercê das regras estabelecidas pelos apenados. (SILVA, 2017).

No presídio de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, ficou evidente o duelo entre facções por espaços. Relatando a revista Carta Capital, em sua página na web:

Alcaçuz entrou no noticiário por ter sido palco, no sábado 14, do terceiro maior massacre do ano dentro de presídios. Naquele fim de semana,



integrantes do Primeiro Comando da Capital mataram 26 homens do Sindicato do Crime do Rio Grande do Norte (SDC), dissidência do PCC surgida em 2015. Desde então, o presídio está em rebelião constante, sendo que na terça-feira 17, integrantes do PCC e do SDC montaram barricadas com grades, chapas de ferro, armários e colchões para manter afastados seus rivais. (SILVA, 2017).

Relata, ainda, que:

O tenso cenário no presídio escalou a um novo patamar, com uma batalha campal entre detentos, observada de longe por policiais incapazes de tomar controle da situação. (SILVA, 2017).

Tais relatos nos mostram o poder e o comando que os detentos possuem dentro dos presídios e a ineficiência do poder público em tomar o seu controle, estando lá dentro os detentos à mercê de suas próprias regras e forças, valendo os mais fortes.

Os homens entregues ao sistema penitenciário se assemelham à situação de um pré-Estado, sem regras, sem leis comuns, utilizando-se da força física como meio de obtenção de seus desejos, externando sua natureza, estando em constante estado de guerra e equiparando-se ao Estado natural, tal qual idealizado por Tomas Hobbes.

Hobbes explica, em sua obra, o *Leviatã*, que:

Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. (HOBBS, 2006, p. 47)

Estando o apenado inserido em sistema penitenciário ineficaz e ausente do controle estatal, torna-se impossível se falar em ressocialização, já que o Estado não consegue aplicar políticas públicas eficientes capazes de educar e profissionalizar o preso para uma vida pós-cumprimento de pena, influenciando diretamente no nível de reincidência.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, podemos concluir que o encarceramento em massa não é capaz de, por si só, ressocializar o apenado, uma vez que o Estado não consegue implementar políticas públicas capazes de educar e profissionalizar o preso, limitando-se simplesmente a tirá-lo da convivência social e entregá-lo a um sistema penitenciário defasado, com péssima estrutura, extremamente lotado, sem regras e sem controle estatal, estando o indivíduo à



mercê de sua sorte e capacidade de sobrevivência, tal qual o estado natural de guerra de todos contra todos idealizado por Thomas Hobbes.

Além de que, enquanto tivermos do lado de fora da prisão, uma máquina de fabricação de futuros detentos, que é o nosso Estado, que não consegue educar nossas crianças, com índices de evasão escolar cada vez maiores, incapaz de manter uma economia minimamente equilibrada, que possibilitasse a geração de emprego e renda, não conseguindo superar as desigualdades sociais do século XIX, jamais poderemos ter um país livre da violência.

Respondendo à pergunta problema norteadora deste trabalho, o Estado brasileiro tem sim mecanismo para conter o avanço da violência, podendo fomentar, dentro dos diversos presídios do país, políticas educacionais e profissionalizantes, além de fazer uso de dados e estudos comportamentais, no intuito de devolver à sociedade um indivíduo mudado e pronto para o convívio social. Porém, o Estado simplesmente não se importa com a situação nos presídios, não utilizando os meios adequados e necessários para a ressocialização, limitando-se apenas a retirar o indivíduo do convívio social.

Respondendo ao segundo requisito, as penalidades aplicadas no sistema jurídico brasileiro não conseguem coibir a prática de novos delitos, pois, simplesmente, estão jogando o indivíduo em um presídio, o qual não controlam, entregando-o à mercê de sua própria sorte, em um ambiente que se assemelha ao Estado natural de Thomas Hobbes, em que passará a viver em um verdadeiro estado de guerra e em que aflorarão seus instintos mais primitivos, saindo de lá uma pessoa menos sociável do que quando entrou.

A única forma de, efetivamente, diminuirmos a violência neste país é com intensivo investimento em educação de qualidade, capaz de manter as crianças na escola, com efeitos em longo prazo, somados a uma política econômica que possibilite a geração de emprego e renda, aliada a uma forte política social, capaz de erradicar a desigualdade social vivida pelo país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Antonio Carlos do Amaral. **Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.



ARAÚJO, Felipe. **Stuart**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/inglaterra/stuarts/>>. Acessado em: 20 abr. 2017.

BARRUCHO, Luis. BARROS, Luciana. **5 problemas crônicos das prisões brasileiras**. Disponível em < <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789>>. Acessado em: 01 de jul. 2017.

BARTOLOTI, Marcelo. **Sem limites para a barbárie**. Veja, n. 1995, 14 fev. 2007. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/140207/p_046.shtml>. Acessado em: 05 mai. 2017.

FREITAS, Eduardo. **Violência urbana no Brasil**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/geografia/violencia-urbana-no-brasil.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal, parte geral**. Rio de Janeiro. Impetus. ED. 15, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Ed. Martin Claret, São Paulo, 2006.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. Rio de Janeiro. ED. 3ª. 1996.

WEFFORT, Francisco (org.). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2000 (volume 1: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau e "O Federalista").

PINHEIRO, Marcela. **Hobbes e leviatã- Estado absolutista**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3061>. Acessado em: 14 jan. 2017.

SANTIAGO, Emerson. **Revolução gloriosa**. Disponível em: < <http://www.infoescola.com/historia/revolucao-gloriosa/>>. Acessado em: 14 jan. 2017.

SILVA, Marcos Sergio. **Sete erros do sistema prisional brasileiro que agravam a crise penitenciária**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/30/sete-erros-do-sistema-prisional-brasileiro-que-pioram-a-crise-penitenciaria.htm?cmpid>>. Acessado em 27 de maio de 2017.